



RESOLUÇÃO Nº 01/2015, de 09 de novembro de 2015

Dispõe sobre o credenciamento dos docentes ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (nível Mestrado Acadêmico e Doutorado).

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1908/2014-R, de 26 de setembro de 2014, com base no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos critérios da Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer dispositivos que facilitem a administração do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos e critérios que regulem o ingresso/permanência de docente no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFRN (nível Mestrado Acadêmico e Doutorado);

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 7ª Reunião Ordinária do Colegiado PGENF, realizada em 16 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PGENF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte será composto por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de PERMANENTES os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PGENF na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado no Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Programa e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo permanente com a UFRN ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PGENF;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) quando, a critério e decisão do PGENF, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não



atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este item para tal enquadramento.

V – Tenham a soma total dos pontos obtidos com artigos publicados e/ou aceitos em periódicos no **Qualis de Enfermagem da CAPES** nos estratos A1 (número x 100), A2 (número x 85), B1 (número x 70), B2 (número x 50), **igual ou maior que 400 pontos e no mínimo quatro (4) artigos, de B1 ou superior**, nos quatro (4) anos anteriores à sua solicitação.

§ 1º A atuação do docente permanente deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs em que pode atuar, em no máximo 40 horas semanais.

§ 2º A Coordenação do Programa estabelecerá em consonância com o colegiado a carga horária semanal de cada docente permanente do programa, na Plataforma Sucupira.

§ 3º É de total responsabilidade da Coordenação do Programa, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos Programas de Pós-Graduação (PPG) que venha a atuar, quando a atuação conjunta e a respectiva declaração deverá obrigatoriamente totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

VI - Apresentem plano de metas acadêmicas compatível com as exigências de Professor PERMANENTE, que conste: 1) carga horária a ser dedicada ao PGENF e a outro(s) programa(s), caso participe; 2) disciplinas de mestrado/doutorado que pretende ministrar no PGENF; 3) Descrição do projeto de pesquisa, delimitando a área de atuação e sua relação com a área de concentração e a linha de pesquisa que atua no PGENF.

Art. 3º Integram a categoria de VISITANTES, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como VISITANTES os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de COLABORADORES os demais membros do corpo docente do programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e que atendam todos os seguintes pré-requisitos:

I – Tenham a soma total dos pontos obtidos com artigos publicados e/ou aceitos em periódicos no **Qualis de Enfermagem da CAPES** nos estratos A1 (número x 100), A2 (número x 85), B1 (número x 70), B2 (número x 50) igual ou maior que **300 pontos e dois (2) artigos de B1 ou superior**, nos quatro (4) anos anteriores à sua solicitação;

II - Apresentem plano de metas acadêmicas compatível com as exigências de Professor COLABORADOR, que conste: 1) carga horária a ser dedicada ao PGENF e a outro(s) programa(s), caso participe; 2) disciplinas de mestrado a serem ministradas no PGENF; 3) Metas para produções científicas



relacionadas: a) publicação em periódicos; b) participação em eventos nacionais e internacionais; c) produção de livros e capítulo de livros; d) co-orientações de mestrado pretendidas. 4) Proposta de trabalho de pesquisa (no máximo com 5 páginas, delimitando a área de atuação e sua relação com a área de concentração e possível linha de pesquisa do PGENF).

Art. 5º O credenciamento de docentes no PGENF, na categoria permanente, deverá ser no início do quadriênio da Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no primeiro período letivo.

Art. 6º O credenciamento de docentes no PGENF na categoria visitante ocorrerá continuamente, sempre que existir demanda.

Art. 7º O credenciamento de docentes no PGENF, na categoria colaborador, poderá ocorrer a qualquer momento durante o quadriênio da Avaliação da CAPES, a critério do colegiado, conforme necessidade do PGENF e desde que o PGENF tenha no mínimo 10 (dez) docentes permanentes e que a maioria dos docentes do programa seja composta de permanentes.

Art. 8º Será contabilizado como artigo em periódico apenas produções com três ou mais laudas. Editoriais, carta ao editor e resumos expandidos não serão considerados como artigo em periódico. Na pontuação dos artigos, será utilizado o **Qualis de Enfermagem da CAPES** mais atual.

Art. 9º A relação do corpo docente credenciado do programa deverá ser publicada no Boletim de Serviço da UFRN e na página do programa.

Art. 10 O credenciamento do corpo docente permanente e colaborador terá validade quadrienal, respeitando o período de Avaliação da CAPES.

Art. 11 O colegiado do PGENF designará uma Comissão de Avaliação, que analisará o curriculum Lattes, segundo os critérios exigidos por esta Resolução, considerando se o professor poderá ou não ingressar e/ou ser mantido no PGENF como docente permanente ou colaborador.

Art.12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.13 Casos omissos serão decididos pelo colegiado do PGENF.

Art.14 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Natal, 09 de novembro de 2015.

Prof.^a Dr.^a Ana Luisa Brandão de Carvalho Lira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Matricula: 1675334
Portaria n. 1908/2014-R, 26 de setembro de 2014.